

**Despacho n.º 1035/2006 (2.ª série).** — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto de saneamento de Fornelos-Tuisendes (1.ª fase), no concelho de Santa Marta de Penaguião, utilizando para o efeito 6292 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Santa Marta de Penaguião, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/97, de 11 de Junho.

O subsistema de saneamento de Fornelos-Tuisendes contempla uma ETAR, estação elevatória e respectiva conduta elevatória, com uma extensão total de 223 m, e seis emissários gravíticos (dos quais apenas três se construirão nesta 1.ª fase), com uma extensão total de 7524 m.

A ETAR localiza-se no concelho de Santa Marta de Penaguião, sendo que o local de implantação da mesma, com uma área total de 1039 m<sup>2</sup>, se localizará na margem esquerda do rio Aguihão, 250 m a jusante da praia fluvial (junto à porta da Arcadela).

O subsistema servirá as freguesias de Fornelos, Louredo e Torgueda, as quais reencaminharão os efluentes para a ETAR prevista no presente projecto.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando a área total da Reserva Ecológica Nacional a afectar, com incidência quase exclusiva em áreas com risco de erosão;

Considerando que, de uma forma geral, a longo prazo, esta obra provocará mais benefícios que prejuízos, potencializando as funcionalidades dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional envolvidos, principalmente os leitos de cursos de água e as áreas de máxima infiltração;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza no que concerne à ocupação de áreas integradas na Rede Natura 2000 (sítio Alvão-Marão);

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola de Trás-os-Montes relativamente à utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Divisão Sub-Regional de Vila Real, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do Concelho de Santa Marta de Penaguião, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/95, de 21 de Março, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas nele descritas e das medidas de minimização enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.;

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e a vulnerabilidade dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como as características da obra, na fase de construção a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá dar ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Instituto da Conservação da Natureza, designadamente:

Proceder ao afastamento de todo o conjunto da ETAR no sentido poente, de modo a ser possível o afastamento da vedação do limite com o rio Aguihão e assim permitir garantir o desimpedimento para a salvaguarda do trânsito marginal de um corredor com pelo menos 5 m de largura ao longo do rio;

Implantar um muro marginal de suporte de terras e de protecção ao local de implantação da ETAR, bem como a implantação de uma cortina arbórea de espécies autóctones;

Instalar um sistema gerador de emergência na ETAR;

Obter, por parte da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., autorização formal dos proprietários marginais para a intervenção dentro dos limites das suas propriedades, especialmente quando estas se verificarem em faixas marginais de serventia das linhas de água;

A responsabilização, por parte da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., pela integridade de muros de suporte de terras, canais de rega ou de drenagem e, de um modo geral, de todas as utilizações que venham a ser interceptadas pelos emissários, a funcionalidade e a estabilidade das linhas de água intervenionadas e, nos casos de transposição previstos, não prejudicar nunca a respectiva secção de vazão;

A redução ao mínimo indispensável do abate de vegetação ripícola de porte arbóreo;

A confinção ao mínimo necessário da área de intervenção para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desen-

volver-se paralelamente à implantação das tubagens, numa faixa de aproximadamente 5 m;

A realização dos pontos de atravessamento e movimento de maquinaria sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Encaminhar todos os resíduos para depósitos adequados fora da Reserva Ecológica Nacional;

Interditar a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

Realizar as operações de manutenção dos equipamentos em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Restringir o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Proceder à limpeza e à renaturalização das áreas afectadas, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem, após a conclusão dos trabalhos.

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e a consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Assim, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da execução do projecto de saneamento de Fornelos-Tuisendes (1.ª fase), no concelho de Santa Marta de Penaguião, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

28 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho n.º 1036/2006 (2.ª série).** — 1 — Considerando que importa assegurar a coordenação do Gabinete de Apoio Técnico de Abrantes, por forma a garantir a regular prossecução das atribuições e competências que lhe estão cometidas, designo, no uso da competência própria conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a arquitecta Maria Eugénia Pina Eleutério Dias Ferreira, assessora principal do quadro de pessoal dos Gabinetes de Apoio Técnico da ex-CCRLVT, como coordenadora daquele Gabinete.

2 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º, 37.º, 38.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo na arquitecta Maria Eugénia Pina Eleutério Dias Ferreira as seguintes competências:

- Assinar a correspondência necessária à instrução dos processos da unidade orgânica que passa a coordenar;
- Autorizar deslocações em serviço em território nacional dos funcionários da respectiva unidade orgânica.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2006.

30 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Aviso n.º 454/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares na categoria de engenheiro civil de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil (carreira de dotação global) do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte, desta Direcção-Geral.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 16 de Dezembro de 2005, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação